



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: As Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 125/2022

Tratam-se das Emendas de autoria da nobre Edil Fernanda Garcia, registradas sob os nºs 1, 2, 3 e 4, visando produzir efeitos no Projeto de Lei nº 125/2022, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. (LDO - 2023)

Segundo o disposto no inciso III do artigo 43 do Regimento Interno, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que tratam das leis orçamentárias:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária; (g.n.)

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Sobre o tema, o Regimento Interno ainda prevê o pronunciamento específico desta Comissão sobre as **emendas apresentadas aos projetos orçamentários:**

"Art. 124. Recebidas do Executivo os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual, serão encaminhados à deliberação, e, após, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias.

§ 1º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias terá, durante o prazo máximo de 5 (cinco) dias para o exame formal e adaptações do projeto, se necessárias.

§ 2º Após a emissão do parecer, o projeto ficará com a Mesa durante 5 (cinco) dias para recebimento de emendas, sendo enviado, a seguir, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias que sobre elas se pronunciará dentro de 5 (cinco) dias." (g.n.)

Em relação às emendas ao texto da LDO-2023, esta Comissão nada tem a opor. As Emendas nºs 01, 03 e 04 buscam incluir ou modificar indicadores no projeto de lei, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

como a emenda nº 02 vem para modificar a redação do art. 9º, inciso II, objetivando priorizar a contratação de concursados pelo poder público.

Diante do exposto, no que tange as emendas apresentadas, esta Comissão não tem nada a opor à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de junho de 2022.


**ÍTALO GABRIEL
MOREIRA**

Vereador Presidente
RELATOR


**CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS**

Vereador Membro


**JOÃO DONIZETI
SILVESTRE**

Vereador Membro